

JUSTIÇA RESTAURATIVA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL NO MODELO DAS APAC's NO BRASIL: UM OLHAR FENOMENOLÓGICO EXISTENCIAL SOBRE OS CONCEITOS DE *RESPONSABILIDADE E LIBERDADE EM SARTRE*

RENATO FERNANDINO LOPES JÚNIOR*

FERNANDO COTTA TRÓPIA DIAS**

RESUMO

O método APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - tal como estipulado, apresenta elementos fundantes e alternativos ante a recuperação e reintegração dos detentos à vida social, fora do regime de reclusão e aprisionamento. Seus internos passam por diversos paradigmas normativos durante seus processos de cumprimento de pena, e alguns elementos suscitam pontos a serem refletidos e aprofundados. Assim, esse artigo, ao utilizar a teoria fenomenológica existencial sartreana, visou analisar as possibilidades de reintegração social e autonomia dos internos, a partir dos conceitos de *Liberdade e Responsabilidade* perante os métodos e filosofia de trabalho e organização estrutural da própria APAC. Foi realizado um trabalho teórico, qualitativo, de revisão bibliográfica, a fim de investigar os percursos e as características do cumprimento de pena do recuperando inserido nas APAC's. Para a análise dos resultados foi utilizado a hermenêutica fenomenológica existencial, a fim de dar fundamento às categorias de análise. Como considerações gerais, tem-se a ambiguidade da problemática religiosa do recuperando em meio aos princípios pré-determinados pelas APAC. Mesmo diante de restrições normativas de credo, ou mesmo as restrições de liberdade física pelo cárcere, o ser do recuperando dispõe de recursos para fazer de si alguém moralmente melhor e se reintegrar socialmente através do auxílio da APAC, visto que esta lhe confere a ampliação das potencialidades e possibilidades existenciais para cumprir pena de forma mais humanizada, digna e diferente do sistema carcerário tradicional.

Palavras-chave: Fenomenologia Existencial Sartreana; APAC's; Liberdade; Responsabilidade.

ABSTRACT

The APAC - Association for the Protection and Assistance of Convicts - as stipulated, presents fundamental and alternative elements before the recovery and reintegration of detainees into social life, outside the regime of imprisonment and imprisonment. Its inmates go through different normative paradigms during their sentence-enforcement processes, and some elements raise points for reflection and deepening. Thus, this article, using a Sartrean existential phenomenological theory, aimed to analyze the possibilities of social reintegration and autonomy of inmates, based on the concepts of *Freedom* and *Responsibility* before the methods and philosophy of work and structural organization of APAC itself. A theoretical,

* Graduando em Psicologia pela Faculdade Ciências da Vida (FCV). E-mail: fernandinorenato@gmail.com.

** Orientador do trabalho, Docente da Faculdade Ciências da Vida. Mestre em Psicologia pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de São João Del Rei. E-mail: ftropiadias@yahoo.com.br.

qualitative, bibliographic review work was carried out, in order to investigate the paths and characteristics of serving the sentence of the recovered person inserted in the APAC's. For an analysis of the results, an existential phenomenological hermeneutics was used, in order to support the analysis categories. As general considerations, there is the ambiguity of the religious problem of recovering the principles pre-determined by APAC. Even in the face of normative creed restrictions, or even as restrictions of physical *freedom* by prison, the being of the recovering person has the resources to make someone morally better and to socially reintegrate through the help of APAC, since it gives him the expansion of potential and possibilities existential to serve a sentence in a more humane, dignified and different from the traditional prison system.

Key-words: Sartre's Existential Phenomenology; APACs; Freedom; Responsibility.

1. INTRODUÇÃO

A APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - é uma instituição sem fins lucrativos que visa recuperar condenados pela justiça (FERREIRA, 2016). A entidade trabalha sob o princípio da dignidade da pessoa humana, pois acredita que o condenado pela justiça é potencialmente recuperável, visando seu retorno ao convívio social mais amplo (ARAKAKI, 2018). O processo de recuperação do método APAC postula oferecer recursos e tratamento humanizado ao condenado durante a execução do cumprimento de pena (MILAGRES, 2019). Assim, a APAC concede à alguns condenados do sistema carcerário comum a possibilidade de cumprir pena com o objetivo de promover a ressocialização de maneira digna, próxima aos familiares e à comunidade (DA SILVA, 2019).

A partir desse eixo temático, o presente artigo levantou reflexões e indagações sobre as questões existenciais do sujeito “apaqueano”. Embora o recuperando¹ seja privado de sua *liberdade*, por estar restringido a um presídio alternativo penal, no qual tem de cumprir normas institucionais, pretendeu-se aqui avaliar em quais condições o recuperando dispõe de algum grau de *liberdade e responsabilidade* no seu regime de pena, tal como postulado pela própria APAC. Portanto, a pesquisa intentou abranger de que forma o recuperando dispõe de sua *liberdade e responsabilidade* relacionada às escolhas do ser, ao passo que buscou também considerar o método APAC como palco de uma interpretação fenomenológica existencial.

Estudos relacionados ao tema geral foram realizados no Brasil como, por exemplo: De Carli (2019) “Método APAC como alternativa humanizada no combate à reincidência criminal”, que nos apresenta algumas contradições legais do método APAC, descrevendo as características institucionais, assim como o método se torna efetivo na diminuição da

¹ O condenado pela justiça em privação de *liberdade* é chamado de “recuperando” ao se inserir na APAC. (RODRIGUES; NETO, 2019).

reincidência criminal; Pinto (2005) em “Justiça Restaurativa é possível no Brasil”, que expõe sobre a justiça restaurativa e seus meios de funcionamento ante o paradigma carcerário convencional; Vargas (2011) “É possível humanizar a vida atrás das grades? Uma etnografia do método de gestão carcerária APAC”, que pontua o contexto do recuperando diante das contradições do método APAC; Lima (2019) “A utilização da religião na metodologia de execução de pena da APAC fere a liberdade religiosa e laicidade estatal? E como a crise carcerária influencia na expansão do programa”, que descreve a implicação religiosa no contexto penitenciário da APAC como princípio doutrinário e ideológico.

Em meio a essas discussões gerais, a proposta de pesquisa que partimos inicialmente se lançou a seguinte pergunta: de que forma o método e a filosofia das APAC's podem ser investigados pela ótica de uma psicologia de base fenomenológica existencial sartriana, a partir, especificamente, dos conceitos de *Liberdade e Responsabilidade*?. O objetivo geral da pesquisa buscou compreender o método e a filosofia da APAC e o contexto institucional do recuperando sob o enfoque da teoria fenomenológica existencial sartreana, através dos conceitos de *Responsabilidade e Liberdade*, contidos na obra “O Ser e o Nada – ensaio de ontologia fenomenológica” do autor Jean Paul Sartre (1943). Como objetivos específicos foram traçados a apreciação da adesão do recuperando diante do método da APAC, bem como analisar o princípio religioso cristão frente a *liberdade* existencial do sujeito apaqueano. Também, teve-se o intuito de refletir a forma em que a valorização da pessoa humana pode servir como elemento de humanização dentro da instituição APAC, visto que este item se realiza em contraste ao método carcerário comum, o qual não preconiza atividades e filosofias propositivas.

Para realizar a pesquisa foram utilizados artigos científicos nas áreas correlatas, a fim de constituir o corpo bibliográfico que serve a interpretação teórica. A coleta de dados foi realizada por revisão bibliográfica. O material foi analisado pela hermenêutica fenomenológica existencial sartreana, que visou interpretar os dados e descrever o conteúdo dos documentos revisados através dos conceitos de *Liberdade e Responsabilidade* de Jean Paul Sartre (1943). Tal método hermenêutico fenomenológico compreende o homem a partir de um ser existencial que está diante da facticidade do mundo, tendo que produzir escolhas que culminam nos princípios existenciais de *liberdade e responsabilidade*. Neste sentido, o ser do homem sempre dispõe diante de si capacidade de realizar escolhas frente às diversas variantes dos dados da realidade, tendo este de lidar existencialmente com a contingência do

mundo da vida enquanto ser humano dotado de potencialidades e possibilidades ante sua deliberação racional *livre* para tomar decisões (SARTRE, 1943 - 2015).

Pode-se concluir através das categorias de análise elencadas que o recuperando inserido no método APAC se coloca a frente de seu projeto existencial para dar vazão as possibilidades existenciais de seu ser lançado no mundo, para fazer de si algo para além da imagem estigmatizada de criminoso. A APAC dá abertura para fazer com que o recuperando possa ter tal *liberdade* de reinvenção e reintegração social, tendo em vistas a recuperação de sua cidadania e dignidade enquanto pessoa humana.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. APRISIONAMENTO, JUSTIÇA RESTAURATIVA E O MÉTODO E FILOSOFIA DAS APAC's

O conceito de *justiça restaurativa* busca trazer *responsabilização* dos atos daqueles que se situam num contexto de crime, para todas as partes que tiveram envolvimento num crime, seja vítima ou infrator. Por meio de princípios e práticas específicas, a *justiça restaurativa* objetiva atingir um consenso dos envolvidos num determinado crime de modo a oferecer alternativas que estabeleçam soluções para sanar as “feridas”, “curar os traumas” e perdas ou danos causadas pelo ato transgressor (PINTO, 2005).

As ações restaurativas têm por intento, assim, reduzir os impactos dos crimes nos cidadãos do que, própria e efetivamente, focar em diminuir a criminalidade. Esta prática permite ser possível a manutenção de uma sociedade civil saudável, pois a ideia central concentra-se em projetar-se para o futuro quanto à restauração das relações sociais, ao contrário de fixar-se meramente no passado, que corresponderia tradicionalmente a um método de culpabilização e punição do indivíduo. A justiça convencional nos informa que se o sujeito fez alguma coisa, deve ser punido. A justiça restaurativa, pelo contrário, questiona: “O que o sujeito pode fazer para restaurar isso?” (PINTO, 2005).

Neste sentido, pela necessidade de uma justiça mais humanizada, foi criada a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC). Tal instituição foi idealizada pelo advogado Mário Ottoboni em 1972, que apresentou um método de gestão carcerária diferente da convencional (VARGAS, 2011). Este foi criado em 2001 pelo Programa *Novos Rumos na Execução Penal pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais*, tendo sido inaugurado a partir de sua primeira unidade fundada em São José dos Campos no estado de São Paulo (LIMA, 2019). Nas palavras de Ottoboni (2006), “trata-se de uma metodologia que rompe com o sistema penal vigente, cruel em todos os aspectos”, pois o sistema penal atual não

perfaz o objetivo da prisão de recuperar o ser humano. Entretanto, após o detento ser inserido na instituição APAC, o preso ganha a nomeação de recuperando, pois tal referência visa reforçar a ideia de recuperar e de “curar” o detento (RODRIGUES; NETO, 2019).

A sistematização realizada sobre o método APAC feita por Ferreira e Ottoboni (2016) categoriza o “estabelecimento de uma disciplina rígida, baseada no respeito, na ordem, no trabalho e no envolvimento da família do recuperando”, tendo como objetivos “a recuperação do preso, à proteção da sociedade, o socorro às vítimas e a promoção da justiça restaurativa”.

Dentre os doze passos estipulados pelo método, o primeiro elemento é a “Participação da Comunidade”, esta se refere a atuação da comunidade no campo da execução penal do recuperando. Sendo assim, a corporificação do manejo do recuperando com a comunidade se efetiva por meio dos *Centros de Reinserção Social* (CRS) e postos de trabalho voluntário, nos quais são exercidas atividades voltadas à reintegração social do recuperando próximo a comunidade. As CRSs das APACs são por maioria compostas por voluntários (DE CARLI, 2019). O segundo elemento do método é o “Recuperando Ajudando Recuperando”. Neste é caracterizada a ajuda mútua entre os recuperandos por propiciar a interação social entre os recuperandos, para promover experiências relacionadas ao cumprimento de regras de convívio e noções sobre limites nas relações entre os detentos (BARRETO, 2019).

O “Trabalho” compõe o terceiro elemento do método APAC, este se relaciona com o processo de regime de pena. O percurso do cumprimento de pena é gradualmente modificado à medida que o recuperando trabalha. Espera-se que o trabalho tenha efeito de cunho reflexivo por parte do recuperando, que este possa refletir sobre sua situação penal (DE CARLI, 2019). Como quarto elemento tem-se a “Espiritualidade”, na qual é chamada pela APAC de “experiência de amor”, pois afirma importar pouco o credo religioso que o apaqueano possa vir a ter. A espiritualidade é manejada em conjunto, pois acredita-se que a religião só é capaz de recuperar o detento em coletivo (DE CARLI, 2019). Já o quinto e sexto elemento da metodologia apaqueana volta-se à “Assistência Jurídica e à Saúde”. O amparo jurídico serve para informar ao recuperando sobre a maneira do cumprimento de sua pena, da mesma forma que avalia suas garantias legais. Junto a isso a assistência médica visa contribuir com suporte médico aos internos (DE CARLI, 2019).

A “Valorização da Pessoa Humana” é o sétimo elemento do método APAC, a partir de aspectos humanitários este elemento tem intuito de promover o trabalho da autoimagem que o detento faz de si, possibilitando assim que o recuperando assuma as *responsabilidades* dos erros cometidos pelas reflexões e experiências. Portanto, acredita-se que o recuperando é

capaz de ser moralmente melhor, para poder distanciar-se da autoimagem de criminoso (DE CARLI, 2019). A “Família” constitui o oitavo item do método, sendo *responsável* por possibilitar proximidade do recuperando com os familiares. Os membros da família do recuperando são necessários para recolocar gradativamente o preso junto do convívio social, segundo o método, os laços afetivos são significativos para o recuperando progredir e perseverar em sua recuperação (DE CARLI, 2019).

O nono fundamento da APAC é denominado “O Voluntário”, tal qual dá acesso a comunidade para participação com propósitos de realizar práticas com os recuperandos. Por não haver agentes penitenciários, nem mesmo policiais militares ou civis trabalhando nas APACs, os recuperandos têm por auxílio os voluntários que fazem trabalho local e desempenham atividades por meio da ação comunitária (DE CARLI, 2019). O décimo elemento é o “Centro de Reintegração Social” (CRS), que corresponde a unidade APAC na qual os recuperandos permanecem residindo por determinado tempo para cumprir pena. Portanto, são tarefas de *responsabilidade* dos recuperandos manterem regularmente o espaço das unidades CRSs limpas e organizadas (DE CARLI, 2019).

Como décimo primeiro elemento tem-se o “Mérito”. Este traduz-se em um conjunto de regras e gratificações nas quais os recuperando são subordinados a cumprir de acordo com o sistema da metodologia. Dessa forma, é feita uma constante avaliação da conduta do indivíduo, por meio de um quadro de registros diários do comportamento do recuperando, que é alterado ou mantido na medida que os mesmos convivem (DE CARLI, 2019).

O décimo segundo e último é a “Jornada de Libertação com Cristo”, este foi criado para promover encontros aos detentos do regime fechado, com duração de 03 a 04 dias. Assim, os encontros se repartem em dois ensejos de atividades: inicialmente busca-se apresentar a figura de “Jesus” diante da espiritualidade manifestada pelo método da APAC; logo após, tem-se por enfoque tornar manifesto a revisão de história de vida do recuperando para proporcionar reflexão. Segundo os idealizadores do método APAC, a “Jornada de Libertação com Cristo” é o “ponto alto” deste retiro espiritual, pois ocorrem palestras, testemunhos de ex-recuperandos, reflexões de grupo, cultos religiosos, e é propiciada também aspectos da valorização da pessoa humana, o que possibilita uma reflexão individual do recuperando diante de seus valores morais (DE CARLI, 2019).

■ A APAC vai de encontro aos anseios humanistas da *justiça restaurativa* ao formular um modelo de justiça voltada à recuperação do ser humano em contexto institucional de cumprimento de pena. O método oferece em sua metodologia ainda aparatos que servem a

valorização da pessoa humana do sujeito apaqueano, muito diferente dos aparatos legais utilizados nos presídios tradicionais brasileiros. Desta forma, a APAC surge como possibilidade restaurativa da cidadania ao oferecer novos recursos de aplicação da lei.

2.2. A FENOMENOLOGIA EXISTENCIAL SARTREANA: AS NOÇÕES DE RESPONSABILIDADE E LIBERDADE

Segundo Sartre (1943), o ser não vem ao mundo já dado por uma constituição de sua natureza pré-determinada, ou por uma essência anterior que o defina. Pelo contrário, ele apresenta sua proposição ontológica quanto à maneira do Ser Em-Si (SARTRE, 1943), ao afirmar que o ser não dispõe de predefinições visto que “a existência precede a essência” (SARTRE, 1946).

Segundo Sartre (1943) a *liberdade* do ser se realiza pelo “nada” como negação, tal conceito sartriano é apresentado no livro “O Ser e o Nada – ensaio de ontologia fenomenológica” no qual o autor desenvolve o conceito de “nada” como transcendência. Neste sentido, a *liberdade* é constituída necessariamente pelo ser por um princípio de negação que o faz transcender, pois o ser para ser *livre* tende primeiro a existir (Em-si) para depois poder negar (Para-si), pois se percebe como condição “nadificadora” de um “nada” principal que resulta no mesmo “nada”. Portanto, a consciência do ser si é o “nada” que pode-se transcender através da negação, logo, é a partir da negação que a consciência se faz *livre* pois é indeterminada e incondicionada. O “nada” também é o ato *livre* de visar dar consciência do ser, pela consciência que se depara com a própria consciência percebendo-a (consciência si). Por fim, a consciência é definida como sempre consciência de alguma coisa, seja consciência do mundo, do ser, de si próprio, sendo, sobretudo, *livre* em ser. (SARTRE, 1943).

Sartre (1943) também aponta que o “nada” se caracteriza pelo lançamento rumo a *liberdade* que confere possibilidades ao ser, este pode fazer de si algo para além do que já foi feito, sendo este dotado de potencialidades enquanto projeto existencial. Portanto, o ser ao se deparar com o “Nada” é capaz de criar escolhas para si. Assim, a consciência entre os liames de “não-ser” e de “ser”, tem diante de si possibilidade de irromper na realidade a decisão sobre sua própria conduta como uma consciência que nega o passado e transcende a este passado para poder ser (SARTRE, 1943).

Sartre (1943) nos mostra que o ser tem diante de si uma facticidade, ou seja, tem a frente de si um conjunto de circunstâncias factuais próprias da vida, inerentes à existência como “realidade humana”. O ser imbricado na existência tem em Sartre (1943) a percepção do mundo como contingente, pois está abandonado no mundo, portanto, o ser é condenado a

ser integralmente *responsável* por si nas fronteiras de sua *liberdade*. (SARTRE, 1943). O ser é condenado à *liberdade*, "condenado porque não se criou a si próprio; é, no entanto, *livre*, porque uma vez lançado ao mundo, é *responsável* por tudo quanto fizer" (SARTRE, 1943). Contudo, quando se refere ao homem como *responsável* por si mesmo, procura se afirmar que o mesmo não é unicamente *responsável* pelo rigor de sua individualidade, porém é *responsável* por todos outros homens (SARTRE, 1946).

Segundo Sartre (1943) o ser tem *responsabilidade* pelo mundo que se relaciona a si e por si mesmo enquanto maneira de ser no mundo, de tal maneira que tudo aquilo que acontece ao ser, acontece através do ser e pelo ser. Logo não é possível o ser deixar de se afetar pelos efeitos que as escolhas do mundo lhe produz, nem se fazer revoltar por estes efeitos, nem se resignar diante das imposições do mundo, para além disso, Sartre (1946) propõe que tudo quanto aquilo que ocorre com o homem também é dele; ao fazer tal tipo de inferência, compreende de antemão que o sujeito está sempre à altura daquilo que lhe acontece enquanto humano potencialmente dotado de contínuas possibilidades de fazer escolhas, mesmo que em condições adversas (SARTRE, 1946).

O ser para Sartre (1943) é um indivíduo jogado ao mundo, no sentido de que este se reconhece de súbito sozinho e desamparado. Lançado num mundo ao qual se é inteiramente *responsável* pelas suas escolhas. Entretanto, mesmo que tente por um instante fugir, é incapaz de livrar-se da *responsabilidade* pelas escolhas que produz, pois o ser é *responsável* mesmo que pelo próprio ensejo de se ver *livre* da *responsabilidade* de suas escolhas. Sobretudo, o ser que se faz passivo diante das situações do mundo, que se recusa a agir sobre suas coisas e sobre os outros, também é - com efeito - *responsável* pelas suas escolhas. Neste sentido, o ser é condenado a *liberdade*, pois responde diretamente a *responsabilidade* que culmina em si próprio como protagonista e autor da própria existência, em criar possibilidades ao inventar um modo de ser-no-mundo para-si (SARTRE, 1943).

3. METODOLOGIA

O presente trabalho discorreu sobre os aspectos do método APAC a partir da ótica de uma psicologia de base fenomenológica existencial sartreana. Para tal, foram utilizados os conceitos de *Liberdade* e *Responsabilidade* do livro do autor Jean Paul Sartre em seu livro "O Ser e o Nada – ensaio de ontologia fenomenológica" (SARTRE, 1943). Foram selecionados artigos com recortes temáticos do método APAC no tocante aos elementos fundamentais para ressaltar as características que norteiam o método e a filosofia apaqueana. Por se tratar de um

trabalho teórico, foram desenvolvidos tópicos e análises de unidades temáticas no intuito de se pensar contradições, confluências e sistematizações entre as características do método e filosofia da APAC, a partir dos objetivos geral e específicos, alinhavados no presente trabalho, haja vista o referencial teórico-metodológico da hermenêutica fenomenológica-existencial aqui adotado.

O surgimento da fenomenologia nasceu com Edmund Husserl (1859-1938), este desenvolveu trabalhos importantes na área que resultou no livro “A idéia da fenomenologia” (1907). Logo em seguida, foi através de filósofos existencialistas como Sören Kierkegaard (1813-1855) e Friedrich Nietzsche (1844-1900) que criaram campo filosófico fecundo e propício para que Martin Heidegger (1889-1976) pudesse desenvolver no campo da ontologia existencial a sua obra “Ser e Tempo” (1927). Por fim, graças a estes autores Jean Paul Sartre pode construir seu arcabouço teórico para formar a hermenêutica fenomenológica existencial e seus conceitos de *Liberdade e Responsabilidade* no livro “O Ser e o nada: Ensaio de ontologia fenomenológica” (1943). Portanto, o método e a hermenêutica fenomenológica existencial parte da premissa interpretativa do homem como capaz de exercer autonomia sobre sua existência, visto que dispõe de escolhas e faz uso de sua *liberdade e responsabilidade* na medida em que é dotado de potencialidades existenciais (SARTRE, 1943).

A orientação teórica interpretativa do estudo utilizou a hermenêutica fenomenológica existencial para elaborar as categorias de análise. O presente estudo visou, portanto, levantar categorias de análise por meio de um trabalho teórico de revisão bibliográfica e literária. A natureza da pesquisa se caracteriza por ser descritiva-exploratória, de cunho qualitativo. Para tanto, foi realizado um levantamento de artigos científicos encontrados na plataforma “Google Acadêmico”, “SciELO”, “PepSIC” e outros. Para tal, foi feita uma análise preliminar exploratória na qual foi utilizado pesquisas por palavras chaves em sites de busca especializadas com os seguintes termos/descriptores, feitos de maneira cruzada: *Método APAC; Fenomenologia existencial sartreana; Recuperandos; Justiça restaurativa; Filosofia APAC; Elementos da APAC; Religião na APAC; Recuperação social; Ressocialização de detento; Dignidade Humana APAC; Reintegração social APAC*. Foram eleitos alguns artigos centrais para elaboração deste trabalho, como os seguintes: Ottoboni e Ferreira (2016) “Método APAC: Sistematização de processos” ; De Carli (2019) “Método APAC como alternativa humanizada no combate à reincidência criminal”; Pinto (2005) “Justiça Restaurativa é possível no Brasil”; Vargas (2011) “É possível humanizar a vida atrás das

grades? Uma etnografia do método de gestão carcerária APAC”; Lima (2019) “A utilização da religião na metodologia de execução de pena da APAC fere a *liberdade* religiosa e laicidade estatal? E como a crise carcerária influencia na expansão do programa”; Rodrigues e Neto (2019) “Método APAC: emergência do sujeito no discurso sobre a mulher”; De Camargo (1984) “Terapia penal e sociedade: conforto entre o modelo da pastoral carcerária da APAC e as tendências atuais da pastoral social da Igreja Católica no Brasil”; Martins e De Medeiros (2019) “A aplicação da terapia social emancipadora enquanto alternativa à crise do sistema carcerário Norte-Rio-Grandense: Um ensaio sobre a APAC e a justiça restaurativa”. Portanto, os critérios de escolha e seleção destes trabalhos foram no sentido de atender aos objetivos traçados como eixos de investigação da pesquisa.

A teoria fenomenológico existencial sartreana foi utilizada para salientar as condições contextuais e paradigmáticas que o recuperando enfrenta e está exposto, pelas dependências da instituição. Foi relacionado o ambiente prático normativo institucional dos recuperandos sob o prisma da *Liberdade e Responsabilidade*. Logo, tais categorias escolhidas foram úteis para se pensar o eixo teórico e a condição existencial na qual o estudo se orientou como pesquisa.

4. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4.1. RESPONSABILIDADE E LIBERDADE A PARTIR DA ADESÃO AO MÉTODO DA APAC

O detento dentro do sistema carcerário comum, ao tentar disputar vaga na APAC precisa primeiramente se inscrever no método APAC, portanto, incorre do mesmo ter de solicitar à administração do presídio que reside, um pedido formal para fazer parte da instituição. Logo em seguida, é colocado o nome do detento em lista de espera, caso seja autorizado, este é encaminhado para a APAC. Para alguns recuperando a passagem do cárcere comum para o cárcere sob o regime APAC é visto como “o melhor que está tendo”, ou seja, o veem como a melhor e às vezes única alternativa para recuperação social (VARGAS, 2011).

Sendo assim, após o Poder Judiciário autorizar a entrada do detento na APAC, o mesmo deve assinar um termo, declarando se comprometer com a adesão de todo método APAC (OTTOBONI, FERREIRA, 2016). Contudo, após o detento já ter efetivado total entrada e aceitação jurídica ao método APAC, este é submetido ao processo de adaptação. Tal processo resulta em uma fase de “experiência” na qual o recuperando tem um período de três meses em unidade CRS para ser avaliado em sua adaptabilidade diante do novo modelo (OTTOBONI, FERREIRA, 2016).

Durante o processo de adaptação o recuperando têm de experienciar o funcionamento do sistema APAC de dentro e, em seguida, pode tomar conhecimento de suas implicações práticas pela rotina diária do lugar. Após a fase de adaptação, mesmo que o recuperando não tenha se adaptado, ou demonstrado interesse em continuar seguindo os estágios vindouros, o recuperando têm *liberdade* em direito de desistir de realizar o cumprimento de pena sob os moldes da APAC. Tal desistência pode ser realizada por meio de solicitação judicial que tem como resultado o retorno do condenado ao presídio comum de origem (DE CARLI, 2019).

Pode-se perceber que o ser em processo de inserção na APAC tem de lidar com a *responsabilidade* de entrar, sair e até mesmo em permanecer na instituição. Portanto, o caráter da *responsabilidade* aparece ao ser como condição decisiva para o recuperando face ao método APAC. Portanto, o detento, antes de aderir ao método APAC e mesmo depois de tornar-se um recuperando, aceita por documento se submeter a normatividade do método, bem como, pode por iniciativa escolher desistir de seu processo de adaptação. Este aspecto mostra o caráter fenomenológico existencial da *responsabilidade* de escolha do ser diante da necessidade de ter de produzir decisões cruciais que poderão afetar seu projeto existencial.

No entanto, o ser do recuperando é posto em questão ao ter de lançar mão sobre outras possibilidades de existência em que potencialmente culminam numa possível rotina que altere seu lugar comum de existência. Tais escolhas remetem ao caráter fenomenológico existencial sartreano de *responsabilidade* do ser do detento em decidir permanecer inserido na cadeia convencional, de retornar a mesma, ou de se propor a enfrentar o percurso do cumprimento de pena sob o rigor do método APAC. Portanto, o ser tem diante de si um impasse no qual é evocado as possibilidades de produzir escolha e, logo, de arcar com a *responsabilidade* em aceitar se submeter às implicações do método APAC ou em não se engajar.

4.2. IMPOSIÇÃO DA RELIGIÃO CRISTÃ OU LIBERDADE DE ESCOLHA?

A religião cristã atravessa todo processo de recuperação e ressocialização do detento recuperando dentro da APAC, tal aspecto prepondera no cumprimento de pena desde sua chegada na instituição até a saída (LIMA, 2019), (RODRIGUES; NETO, 2019). O elemento religioso: “Jornada de Libertação em Cristo” se traduz numa jornada que os recuperandos recém-chegados pelo sistema carcerário comum na APAC têm de participar, nas palestras motivacionais direcionadas a valorização pessoal sob a ótica religiosa cristã (LIMA,2019).

O método apaqueano entende que o fator religioso tem participação social na vida dos internos na APAC, pois propicia reflexão em grupo associada ao Sagrado, que segundo o método torna possível a recuperação da “dignidade perdida” do apenado. Logo, o interno

dispõe dos requisitos necessários para realizar recuperação com vistas ao recomeço de vida pelo caráter religioso. Dessa maneira, a religiosidade cristã influencia os recuperandos como promessa evangelizadora (LIMA,2019). Portanto, o método APAC exige postura endereçada do recuperando diante de atividades religiosas, pois esta faz parte da metodologia de recuperação, vista como indispensável a recuperação do preso (DE CARLI, 2019).

Em meio a isso, Lima (2019) por sua vez versa uma crítica sobre o direito de *liberdade* religiosa do apaqueano, dado que o mesmo é infligido, visto que tais direitos são resguardados por lei. O autor já ressalta a imposição religiosa do método como comprometedor a laicidade do Estado, pois, o Estado tem função emancipatória ao resguardar o direito de *liberdade* de credo (LIMA, 2019). Na Constituição Federal do Brasil o Estado é concebido como laico, por lei promulgada em 1988 no artigo 19, I, que expõe a diferença clara entre as funções do Estado e Igreja (BRASIL, 1988). Neste sentido, temos também o artigo 5º, VI, que garante como inviolável a *liberdade* de crença e de consciência, assegurando o *livre* exercício de cultos religiosos (BRASIL, 1988). Além do que, de acordo com o artigo 24º das LEP - Lei de Execuções Penais - o detento (mesmo os recuperandos da APAC) têm o direito de receber assistência religiosa com *liberdade* de culto (PENAL, 1984). Por fim, de acordo com o inciso 2º, do mesmo artigo 24º das LEP, afirma que o preso não é obrigado a participar de atividades religiosas impostas (PENAL, 1984).

Segundo Vargas (2011) mesmo que a APAC constitua parte continuada do Sistema de Justiça Criminal Brasileiro, ao lhe ser conferida legitimidade para atuar na execução do cumprimento de pena dos recuperandos, a lei que atua como poder absoluto neste contexto decorre a “Lei de Deus”. Sendo assim, ao cumprir seu poder mantenedor e regulador, atua de “de maneira englobante”, “visando a transformação da própria prisão em uma comunidade de fé” (VARGAS, 2011). Neste sentido, De Camargo (1984) aponta que a APAC utiliza sua posição de poder, de instituição representante da lei, como “mecanismos institucionais totalitários” para obrigar o recuperando a aderir a uma ideologia religiosa (DE CAMARGO, 1984). Vargas (2011) nos traz um relato de um recuperando sobre a obrigatoriedade religiosa:

Eu não acredito na Oração do Recuperando. A gente é obrigado a fazer lá e eu não acredito nela não, porque não faz sentido para mim e não faz sentido, o modo como eles querem que a gente aceite aquilo ali. Nem todo dia você acorda de bom-humor, mas você tem que fazer aquilo porque você é obrigado. E Deus não quer que a gente faça alguma coisa forçado. Você é obrigado a abrir a boca. Já as orações antes das refeições me parecem mais tranquilas (VARGAS, 2011).

Práticas de religiões de matrizes africanas, como por exemplo, a Umbanda ou Candomblé, não são permitidas serem praticadas na APAC por não fazerem parte do regulamento da

instituição (RODRIGUES; NETO, 2019). Neste sentido, Vargas (2011) relata que os recuperandos poderiam perder o direito a visita de seus familiares se praticassem outras formas de culto religioso diferente do culto cristão (VARGAS, 2011). Portanto, a APAC utiliza-se de um mecanismo de conversão como ferramenta do método, associado ao ensino dos valores cristãos como inerentes à adaptação social (RODRIGUES; NETO, 2019), bem como, denota “caráter transcendente”, pois entende que o apenado só terá efetiva ressocialização caso tenha sido “perdoado na via divina” (LIMA, 2019).

É esclarecido de início na APAC que as práticas de cunho religioso devem ser espontâneas, ao contrário das atividades de função socializadoras obrigatórias. Porém, fato contraditório, pois a religião do método tem por intuito corrigir “defeitos de caráter” (OTTOBONI, FERREIRA, 2016). Contudo, até que ponto existe genuína *liberdade* de escolha de credo frente às práticas religiosas então impostas? Além de ser imposta, é utilizada como estrutura legal e funcional do método APAC (VARGAS, 2011). Por meio desta prática religiosa cristã, é possível afirmar que o sujeito goza de alguma *liberdade* de escolha? Ou este recebe a imposição através da crença cristã como instrumento para redimir-se de seus pecados, por pressão extra e falta de outros espaços e possibilidades, afetando seu direito de escolha? Sobram perguntas e evidencia-se algumas das contradições do método APAC, quanto ao resguardo legal do direito de *liberdade* de escolha religiosa do recuperando e quanto a inconstitucionalidade da APAC ao ignorar leis de laicização do Estado ao confundir método de recuperação com salvacionismo religioso (VARGAS, 2011), (LIMA, 2019).

Sendo assim, o ser do recuperando têm sua *liberdade* restrita, desde o início, pelo acordo prévio quando se submete ao método APAC, quando este confirma participar irrestritamente das normas que fundamentam todo contexto no interior da instituição. Contudo, o ser carrega a possibilidade de ter alguma prática religiosa genuína dentro da APAC caso este se sinta verdadeiramente identificado com a religião cristã inscrita e contida no método. Ateus e agnósticos não podem ter esta condição. Portanto, a *liberdade* da qual goza o ser do recuperando se coloca condicionada ao ato de adesão do método.

O recuperando sempre está frente a possibilidade de *liberdade* de se fazer escolher ao participar da religiosidade vigente da APAC, seja com autenticidade na prática ou apenas enquanto percurso mecânico de etapas (vazio de significado) para realização do cumprimento de pena (VARGAS, 2011). No entanto, o ser do recuperando não possui muitas alternativas de escolha ao sair do sistema carcerário comum, até o momento que chega na APAC, cabendo a este aderir ou não ao método por diversos motivos, sejam religiosos, materiais, morais ou

mesmo a possibilidade de cumprir pena num presídio menos punitivista de maneira digna (PINTO, 2005). Logo, este indivíduo que decide por si aceitar assumir a *responsabilidade* das consequências que incute no ato de adesão ou não ao método APAC, é um ser que acima de tudo escolhe, mesmo que em condições adversas, cumprir regime de pena na APAC ou no sistema de justiça convencional, é condição existencial de escolha do ser.

4.3. A VALORIZAÇÃO DA PESSOA HUMANA NO MÉTODO APAC

A proposta da “valorização da pessoa humana” do recuperando feita pela APAC se dá como item promotor de aspectos humanitários, que visam trabalhar a autoimagem do recuperando associada à experiência humanizadora deste elemento. Este tipo de atividade favorece a mudança do paradigma de criminoso que o recuperando carrega consigo, para poder se ver como ser humano digno e cidadão (DE CARLI, 2019). Em entrevista feita com Valdeci Ferreira um dos idealizadores da APAC (VARGAS, 2011), tem-se um relato sobre o fator da valorização da pessoa humana nos recuperandos:

[...] A valorização humana passa a ser a base do Método APAC. Então não é um método de religião, é um método de valorização humana. Nas primeiras definições da APAC, se fala que é um método religioso, hoje não, hoje se fala que a APAC é um método de valorização humana. Fizemos essa inversão porque nós descobrimos que o preso, segundo a óptica dele, tem outras necessidades que antecedem as necessidades de Deus. Não tem como você falar de Deus a um recuperando que está com dor de dente há três dias. Não tem como você falar de Deus para um recuperando que está com gastrite, com úlcera. Não tem como você falar que Deus é Pai, que Deus é amor a um recuperando que está abandonado juridicamente, dormindo no chão, tomando banho frio, comendo com a mão. Então, é um Método de Valorização Humana, no sentido que nós vamos devolver-lhe a dignidade, tratá-lo como sujeito de direitos e deveres, nós vamos criar um ambiente favorável, digno, decente, respeitoso onde ele possa cumprir sua pena. E todas as vezes que nós providenciamos o médico, o dentista, o psicólogo, o professor, o advogado, o medicamento, a roupa, o garfo, nós estamos evangelizando (Valdeci Ferreira, 2009).

O recuperando ao ser tratado com respeito e de maneira adequada, fica mais suscetível a desenvolver o respeito de si e aos outros por ter sua própria dignidade resguardada pela valorização humana da APAC. Portanto, este aspecto da metodologia APAC propicia que o ex-criminoso, e novo recuperando, possa entrar em processo de perdão sobre si mesmo, tendo por base o contexto valorativo da humanidade que oferece tal lugar existencial de transformação subjetiva. Desta forma, tal auto percepção sobre si, como ser capaz de se livrar da autoimagem de criminoso, torna suscetível a mudança de maneira a lidar com a própria culpa cometida pelo crime para possibilitar ao recuperando se ver como um ser humano moralmente melhor. Caso que se comprova no relato feito por um recuperando à Vargas (2011):

Aqui, a gente aprende a valorizar mais a pessoa, a valorizar o ser humano, o que você fez pra não fazer mais, valorizar que todo mundo tem direito de errar e de mudar (Milton).

Portanto, o recuperando dotado de capacidade de discernimento moral pode aprimorar sua *responsabilidade* para com outros recuperandos e consigo mesmo, através da importância da valorização do ser humano. Tal forma de se perceber no mundo faz deixar de lado o caráter punitivista relacionado ao crime para dar espaço à pessoa humana. Entretanto, na medida em que o recuperando recupera sua dignidade e é valorizado por isso, este pode através de sua *liberdade* existencial decidir sobre o que faz de si enquanto homem no mundo, potencialmente dotado de realizar mudanças sobre a percepção que tem de si mesmo. Desta forma, o recuperando passa a estar acima do estigma de criminoso para poder ser algo para além disso, para ser capaz de se ver como dono de sua própria existência e história de vida. Logo, a *liberdade* de se perceber diferente e assumir a *responsabilidade* do caráter da operação desta mudança, depende do ser do recuperando diante de sua iniciativa *livre*, de modo que cabe a ele mesmo a competência de se aprimorar enquanto ser humano *responsável* e *livre* no mundo.

Outro relato colhido por Vargas (2011) confirma a importância da valorização humana como fator de possibilidade de mudança no recuperando quando este é tratado com dignidade:

A APAC dá o que o sistema comum não dá, ou seja, aqui a gente é tratada com dignidade, como a Lei diz. Aqui realmente a nossa dignidade é preservada e somos tratados como seres humanos. Temos um prato para comer, uma cama onde dormir, não somos xingados o tempo todo, e o melhor, sabemos que no outro dia vamos amanhecer vivos. (Apenada da APAC em presídio feminino)

A valorização da pessoa humana visa fazer com que o detento pague pelo seu erro na perspectiva da justiça restaurativa, para que este se arrependa e possa adquirir senso de *responsabilidade* afetiva pelas falhas que cometeu para não repetir o ato infrator (OTTOBONI, FERREIRA, 2016). Portanto, o elemento da valorização humana junto da justiça restaurativa faz com que o detento tenha recursos materiais, físicos e emocionais para exercer sua *responsabilidade* e *liberdade* de maneira plena e amparado por um contexto que garante o respeito a sua humanidade. Logo, o recuperando, ao receber assistência da APAC, mesmo recluso sob pena privativa de *liberdade*, pode exercer sua condição existencial tendo as pré-condições sociais e materiais mais justas que garantem sua cidadania. Assim, para o recuperando operar suas decisões rumo à recuperação e reintegração social, este encontra na APAC abertura às possibilidades existenciais de reparação dos danos sociais que causou junto a possível reconstrução de sua autoimagem como humano. Nesse sentido, o ser do recuperando dispõe de um contexto que resguarda sua *Liberdade* e *Responsabilidade*, para

que no futuro possa fazer egresso a sua comunidade como um civil juridicamente *livre* com direitos e deveres a zelar.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa suscita reflexões pertinentes ao recuperando e o método APAC como: Até que ponto pode o ser do recuperando gozar de alguma *liberdade* de escolha religiosa, visto que este se submete a um princípio único religioso predeterminado pela APAC método APAC? Bem como, de que forma pode ser operada a laicidade do Estado a fim de garantir o direito da *livre* escolha de credo? Assim, qual o limite de seguridade deste direito inalienável em que tal condição se torna inconstitucional e até mesmo legalmente contraditório? Portanto, mesmo considerando que a fundação APAC seja baseada em preceitos religiosos cristãos desde sua origem, o distanciamento entre igreja e estado faz-se necessário. Pois, como é possível outras religiões participarem deste método se a APAC restringe alguns tipos de cultos religiosos, visto que o Brasil é um país diverso e multiculturalista que abarca diversas formas de expressões religiosas?

A *responsabilidade* em ter de escolher e enfrentar um método de cumprimento penal alternativo é de certa forma exercer alguma *liberdade* de escolha, por mais restrita que seja e com poucas opções à disposição, incorre num ato existencial de recuperação diante da sociedade e de si mesmo. Portanto, o processo de recuperação é individual, pois cabe ao recuperando protagonizar e assumir os desdobramentos necessários rumo à reinserção social (SARTRE, 1943). A *responsabilidade* do ser do recuperando não termina apenas no ato da escolha do método APAC, bem como a *liberdade*, visto que o ser no mundo (*dasein*) faz parte do caráter do existir. Portanto, o ser está sempre dotado de exercer escolhas diante da vida.

A psicologia junto da APAC oferece recursos para fazer compreender mais a fundo a complexidade das possibilidades do ser existencial do recuperando ou encarcerado, bem como o entendimento do alargamento dos direitos humanos do mesmo frente a reintegração social. Assim, a APAC abre possibilidades e assegura a dignidade, trato humano aliado a valorização humana, visto que o presídio convencional não permite muito esta via alternativa de regime de pena. Logo, conclui-se que através do acolhimento de preceitos básicos dos direitos humanos associado a oferta de trabalho, de estudo, atividade de valorização humana, formação profissional e retorno à sociedade, a APAC é a melhor alternativa ao recuperando como possibilidade de reintegração social, pois é baseada na justiça restaurativa que busca ampliar a humanização do preso em situação de cárcere, oferecendo maior *Liberdade* e *Responsabilidade* como a promoção de oportunidades de recomeço de vida a pessoa humana.

6. REFERÊNCIAS

ARAKAKI, Fernanda Franklin Seixas et al. **A Ressocialização do apenado na Associação de Proteção e Assistência a Condenados (APAC) de Manhuaçu sob a perspectiva de Immanuel Kant e Jurgen Habermas**. Anais do Seminário Científico do UNIFACIG. 2018. Disponível em <http://www.pensaracademico.facig.edu.br/index.php/semiariocientifico/article/view/941/831> Acesso em 30/09/2020.

ARAKAKI, Fernanda Franklin Seixas et al. Conscientização da resignificação do perfil e lugar do reeducando (recuperando) da APAC. 2018. Disponível em <http://www.pensaracademico.facig.edu.br/index.php/semiariocientifico/article/view/939>. Acesso em 30/09/2020.

BARDIN, L. Análise de conteúdo. São Paulo: Edições 70. **Brasil.(2014a). Manual de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República**, 2011.

BARRETO, Ana Clara de Lima. APAC: um presídio sem guardas nem algemas. 2019. Disponível em <http://repositorio.unitau.br/jspui/bitstream/20.500.11874/3648/1/TG%20Ana%20Clara%20de%20Lima%20Barreto.pdf>. Acesso em 25/08/2020.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado. Disponível em <https://amo.afomaria.com.br/wp-content/uploads/2018/01/Constituic%CC%A7a%CC%83o.pdf>. Acesso 25/08/2020

CASTRO, C. M. **Estrutura e apresentação de publicações científicas**. São Paulo: McGraw-Hill, 1976

COELHO, Priscila. **Um preso por vaga: estratégias políticas e judiciais de contenção da superlotação carcerária**. 2020. Tese de Doutorado. Disponível em <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/29277>. Acessado 27/08/2020.

DA SILVA, Leticia Cerqueira Dutra et al. **Construindo liberdade: A ressocialização do preso em busca da harmonia social**. Anais do Seminário Científico do UNIFACIG, n. 4, 2019. Disponível em <http://pensaracademico.facig.edu.br/index.php/semiariocientifico/article/view/886/780> Acesso em 30/09/2020.

DE CAMARGO, Maria Soares. **Terapia penal e sociedade: conforto entre o modelo da pastoral carcerária da APAC e as tendências atuais da pastoral social da Igreja Católica no Brasil**. 1984. Tese de Doutorado. Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Disponível em https://books.google.com.br/books/about/Terapia_penal_e_sociedade.html?id=eUVIAAAAYAAJ&hl=en&output=html_text&redir_esc=y. Acesso 27/08/2020.

DE CARLI, Rafaela. Método APAC como alternativa humanizada no combate à reincidência criminal. 2019. Disponível em <http://repositorio.upf.br/bitstream/riupf/1714/1/LVE2019Rafaela%20De%20Carli.pdf>. Acesso 25/08/2020.

DOS SANTOS, Fernanda Marsaro. Análise de conteúdo: a visão de Laurence Bardin. 2012. Disponível em <http://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/download/291/156>. Acesso em 05/10/2020

ESTRADA, Rodrigo Duque. **Execução penal Teoria crítica**. Saraiva Educação SA, 2018. Disponível em <https://docero.com.br/doc/s1n050>. Acesso 21/08/2020.

FBAC. FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS. Disponível em <http://fbac.org.br/index.php/pt/realidade-atual/metodo-apat>. Acesso em 10/08/2020.

FERREIRA, V., & OTTOBONI, M. (2016). Método APAC: Sistematização de processos. Belo Horizonte: Tribunal do Estado de Minas Gerais. Disponível em <https://bd.tjmg.jus.br/jspui/handle/tjmg/7821> Acesso em 18/08/2020.

LIMA, Beatriz Furtado. Alguns apontamentos sobre a origem das psicoterapias fenomenológico-existenciais. **Revista da Abordagem Gestáltica: Phenomenological Studies**, v. 14, n. 1, p. 28-38, 2008. Disponível em <https://www.redalyc.org/pdf/3577/357735510006.pdf>. Acesso em 13/11/2020.

LIMA, Eduarda Collodetti da Cunha et al. A utilização da religião na metodologia de execução de pena da APAC fere a liberdade religiosa e laicidade estatal? E como a crise carcerária influencia na expansão do programa. 2019.

Acessado em: Disponível:
<http://191.252.194.60:8080/bitstream/fdv/689/1/MONOGRAFIA%20-%20EDUARDA%20COLLODETTI%20DA%20CUNHA%20LIMA.pdf>

MALHOTRA, N. **Pesquisa de marketing**. 3.ed. Porto Alegre: Bookman, 2001. Disponível em <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=2B-QDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PR1&dq=MALHOTRA,+N.+Pesquisa+de+marketing.&ots=i6SVGx5BxB&sig=gnPFQPt8Sna6gWS0qu2gc5Q3prA#v=onepage&q=MALHOTRA%2C%20N.%20Pesquisa%20de%20marketing.&f=false>. Acesso em 29/09/2020

MARTINS, Tallita; DE MEDEIROS, Bruna Agra. A APLICAÇÃO DA TERAPIA SOCIAL EMANCIPADORA ENQUANTO ALTERNATIVA À CRISE DO SISTEMA CARCERÁRIO NORTE-RIO-GRANDENSE: UM ENSAIO SOBRE A APAC E A JUSTIÇA RESTAURATIVA. **Revista de Direitos Humanos e Efetividade**, v. 5, n. 2, p. 22-43, 2019. Disponível em <https://www.indexlaw.org/index.php/revistadhe/article/view/5858>. Acesso em 24/08/2020

MILAGRES, Viviane Martins Ferreira; DOMINGUES, Sérgio. **Relato de experiência do estágio básico II: O uso de rodas de conversas no regime fechado da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC)**. ANAIS SIMPAC, v. 10, n. 1, 2019. Disponível em

<https://academico.univicoso.com.br/revista/index.php/RevistaSimpac/article/viewFile/1231/1327> Acesso em 30/09/2020

MORAES, Roque. Análise de conteúdo. **Revista Educação, Porto Alegre**, v. 22, n. 37, p. 7-32, 1999. Disponível em <http://pesquisaemeducacaoufrgs.pbworks.com/w/file/etch/60815562/Analise%20de%20cont e%C3%BAdo.pdf> Acesso em 01/10/2020

OTTOBONI, M. (2006). *Vamos matar o criminoso? Método APAC*. São Paulo: Paulinas

PENAL, LEI DE EXECUÇÃO. LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984. **Institui a Lei de**, 1984.. Disponível em <http://www.seap.am.gov.br/wp-content/uploads/2015/05/Lei-de-Execu%C3%A7%C3%A3o-Penal.pdf>. Acesso 25/08/2020.

PINTO, Renato Sócrates Gomes. Justiça Restaurativa é possível no Brasil. **Justiça restaurativa**, p. d 19, 2005. Disponível em https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/53625575/Coletanea-de-Artigos-Livro-Justica-Restaurativa.pdf?1498142321=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DJUSTICA_RETAURATIVA_Coletanea_de_Artigo.pdf&Expires=1598283393&Signature=dI9ObMsGVsgeZoWUq70P9fTfdu6D71jOaluZ6eA9Caqw1UqsEmNNRzxok~KCoyWOSB-c1G9jh44a82enlfwX8JyGJudMFeTqyRNjmUgbYto-nEEjDLVufu46IYf-SbnUGZQ9Yii59uGKRgGhSxyy1mhJLmkUyd14LPuvjIn7ShlfEz9M~4vOS6ne~nEj-e8JtNmfguI5giy2OjlZ06-BiY2mu1vbMFdHKIn28rcb5lX45JkkctKtrO9GwWBDs9FNIMUiKZNYqrI~5Nrncoff0I9Xwpt9OV1WKudKw1kqHr3dKXaRyLS-34anDMscGUKYpLEqiHbVwtG21MYyu~2Q__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA#page=19 Acesso 24/08/2020.

RODRIGUES, Bianca Ferreira; NETO, Fuad Kyrillos; ROSÁRIO, Ângela Buciano. Método APAC: emergência do sujeito no discurso sobre a mulher. **Revista da SPAGESP**, v. 20, n. 1, p. 126-139, 2019. Disponível em <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7155484>. Acesso 25/08/2020.

SANTIAGO, Mir Puig. Que queda en pie de la resocializacion? Eguzkilore. Cuaderno del Intituto Vasco de Criminologia. Sán Sebastian, n. 2, 1989. Disponível em <https://www.ehu.eus/documents/1736829/2162989/06+-+Que+queda+en+pie+de+la+resocializacion.pdf> Acesso 24/08/2020

SARTRE, J-P. **O Ser e o Nada – ensaio de ontologia fenomenológica**; 1943, 15 ed, tradução de Paulo Perdígão. - Petrópolis, RJ : Vozes, 2015. Disponível em <https://www.netmundi.org/home/wp-content/uploads/2017/07/O-Ser-e-o-Nada-texto.pdf> Acesso em 04/09/2020.

SARTRE, J-P. **O existencialismo é um humanismo**. São Paulo : Abril S.A., 1946. Disponível em http://stoa.usp.br/alexccarneiro/files/-1/4529/sartre_exitencialismo_humanismo.pdf Acesso em 04/09/2020.

SCHWIRKOWSKI, Anísio José. Perfil historiográfico do padre José Fernandes de Oliveira. *Teologia em Questão*, n. 36, p. 13-38, 2019. Disponível em <http://tq.dehoniana.com/tq/index.php/tq/article/view/265/226>. Acesso 17/08/2020.

TRIVIÑOS, Augusto N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

VARGAS, L. J. O. (2011). *É possível humanizar a vida atrás das grades? Uma etnografia do método de gestão carcerária APAC*. (Tese de doutorado, Instituto de Ciências Sociais, Departamento de Antropologia, Universidade de Brasília, Brasília, DF, Brasil). Disponível em http://dan.unb.br/images/doc/Tese_102.pdf Acesso 24/08/2020.